



REFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000

LEI MUNICIPAL Nº554 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de subsídio tarifário para a manutenção de linha de transporte intermunicipal de passageiros, visando o atendimento de usuários em geral do Município de Espírito Santo do Dourado, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Executivo Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, a título de subsídio tarifário parcial destinado à manutenção do serviço de transporte público intermunicipal de passageiros, à pessoa jurídica responsável por sua operação, em caráter emergencial, na linha compreendida entre o Bairro Passa Quatro, no Município de Espírito Santo do Dourado, e o Município de Pouso Alegre, em horários previamente estabelecidos.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o caput não afasta a cobrança regular de tarifa diretamente dos usuários do serviço, destinando-se exclusivamente à complementação do custo operacional da linha, a fim de assegurar sua continuidade e equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se empresa responsável aquela regularmente autorizada pelo DER-MG – Departamento de Estado de Rodagem de Minas Gerais, para a execução do serviço, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O auxílio financeiro será concedido no valor mensal de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), não caracterizando gratuidade do serviço aos usuários.

Art. 3º - O valor do subsídio será destinado à cobertura do *déficit* operacional da linha, visando assegurar a modicidade tarifária e a regularidade dos horários de transporte e decorre do interesse público, considerando a função social do transporte público.

Art. 4º. Para o recebimento do subsídio, a empresa autorizada pela DER-MG, deverá manter a regularidade fiscal e técnica, apresentando periodicamente os comprovantes de manutenção da linha e o número de viagens realizadas, nos termos do regulamento.



REFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.900/0001-02
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000
Fone: (0xx35) 3454-1000

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 553/2026 e demais disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado, 19 de março de 2026.

Hérica Alvarenga
Prefeita Municipal